



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 24 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 2215

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria SAAE/PEN Nº 08, de 15 de Fevereiro de 2022** - Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos da Administração Autárquica, prevista no § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.323/2009.
- **Portaria SAAE/PEN Nº 09, de 16 de Fevereiro de 2022** - Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD dos servidores efetivos da Administração Autárquica Municipal, conforme o previsto nos arts. 8º e 9º da Portaria SAAE/PEN nº 08/2022.
- **Portaria Nº 12.188, de 23 de Fevereiro de 2022** – Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, Especial de Magistério com proventos integrais e paridade total.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1F5G54UQDXASYBMCZERJRG

Portarias



PORTARIA SAAE/PEN Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos da Administração Autárquica, prevista no § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.323/2009.”

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, no uso da sua competência prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 1.308/2009 e considerando o que estabelece o § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.323/2009, **RESOLVE:**

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentada a Avaliação de Desempenho a ser aplicada aos servidores públicos efetivos em atividade na Administração Autárquica do SAAE do Município de Penedo/AL.

Art. 2º A aferição do desempenho individual do servidor público autárquico será realizada anualmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de junho, por meio de avaliação de desempenho individual, tendo por base os critérios definidos no art. 14 desta Portaria.

§ 1º A avaliação de desempenho individual terá periodicidade anual e o ciclo avaliativo corresponderá ao primeiro dia do mês de fevereiro ao último dia do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será utilizada como instrumento de gestão, com a identificação das competências que interferem no desempenho, e que possam ser aprimoradas por meio de plano de desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º A avaliação será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, composta e designada na forma prevista no Capítulo II desta Portaria.

Art. 5º O processo de avaliação de desempenho individual será composto pela Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor.

§ 1º A Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor, subsidiará o processo de avaliação, e terá periodicidade anual, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo I.

Art. 6º A Avaliação de que trata o artigo 1º também deverá ser aplicada aos servidores efetivos em estágio probatório, independentemente da realização da Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório.

Art. 7º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de desempenho individual, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493
email: saaeenedo.al@hotmail.com



Capítulo I **Da Comissão de Avaliação de Desempenho**

Art. 8º A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD é uma comissão permanente e específica, integrada por servidores públicos com formação de nível médio, composta por três servidores titulares e dois suplentes, com o objetivo de coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de avaliação de desempenho individual dos servidores públicos efetivos da Administração Autárquica Municipal.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD será constituída por meio de Portaria do Diretor Geral da Administração Autárquica Municipal.

§ 1º No ato de designação da CAD deverá ser indicado o servidor que irá presidir a referida comissão.

§ 2º Na eventualidade de o membro da CAD ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau do servidor avaliado, ou de sua chefia, deverá ser substituído por um dos membros.

§ 3º O membro CAD não poderá atuar em sua própria avaliação ou avaliações nas quais é uma das partes envolvidas.

§ 4º O desempenho das funções da CAD dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 10. À CAD compete:

- I - acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação de desempenho individual;
- II - homologar as avaliações;
- III - analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores acerca das avaliações individuais;
- IV - realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor;
- V - exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação.

Capítulo III **Da Unidade de Recursos Humanos**

Art. 11. Compete à unidade responsável pela administração de recursos humanos da Autarquia:

- I - informar ao servidor, no seu ingresso, sobre os mecanismos de avaliações utilizadas pela Administração Autárquica Municipal;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saaeenedo.al@hotmail.com



II - operacionalizar o processo de avaliação de desempenho individual, disponibilizando os instrumentos de avaliação para cada avaliador;

III - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual;

IV - tomar as medidas cabíveis para que os prazos sejam cumpridos nos termos desta Portaria;

V - exercer outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação.

Capítulo IV Do Avaliador e do Avaliado

Art. 12. Compete ao avaliador:

I - elaborar o plano de ação para suas atividades, por meio da Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor, prevista no Anexo I;

II - validar e assinar a Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor anualmente;

III - realizar a avaliação de desempenho individual do servidor com objetividade, limitando-se à observação e à análise do seu desempenho, abstendo-se de opiniões pessoais no processo de avaliação;

IV - elaborar, acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento ao servidor, a fim de auxiliá-lo no aprimoramento das competências que interferem no seu desempenho;

V - tratar com o servidor os aspectos relevantes ocorridos em cada ciclo de avaliação;

VI - esclarecer eventuais omissões, contradições ou obscuridades constatadas;

VII - propor plano de capacitação e desenvolvimento para os servidores, com base nos resultados da avaliação de desempenho individual, caso seja necessário;

VIII - monitorar e avaliar o resultado do plano de desenvolvimento individual do servidor.

Parágrafo único. As regras e prazos estabelecidos nesta Portaria, são de cumprimento obrigatório pelo avaliador, sob pena de apuração de responsabilidade funcional pelos prejuízos causados ao servidor avaliado.

Art. 13. Compete ao avaliado:

I - tomar ciência assinando sua avaliação no prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria;

II - cumprir o plano de capacitação e desenvolvimento individual elaborado pelo avaliador;

III - cumprir os prazos estabelecidos nesta Portaria em relação aos quais não poderá alegar

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saaeenedo.al@hotmail.com



desconhecimento.

Capítulo V

Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 14. O servidor público será avaliado quanto ao cumprimento dos seguintes critérios constantes na Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor:

I - assiduidade - comparecimento do servidor ao local de trabalho;

II - disciplina - acatamento e cumprimento às normas e ordens disciplinares;

III - iniciativa - capacidade de procurar novas soluções sem prévia orientação dentro do tipo de conduta adequada (iniciativa/pró-atividade);

IV - produtividade - nível de produção atingido tendo em vista as expectativas do cargo;

V - responsabilidade - maneira pela qual desempenha suas funções e a confiança que inspira, quando uma tarefa lhe é confiada;

VI - aprimoramento/aperfeiçoamento profissional - frequência em cursos de capacitação profissional que possuam relação de pertinência com o cargo ocupado na Administração, com vistas a adquirir novas habilidades em prol do serviço público.

Art. 15. Fica estabelecida a pontuação máxima de 10 ponto para a avaliação individual, distribuídos segundo os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A metodologia de pontuação de cada critério e a apuração da nota final seguirá o procedimento estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 16. A avaliação individual será realizada com a colaboração da chefia imediata do servidor que prestará à CAD as informações e os esclarecimentos necessários.

§ 1º No caso de afastamento do chefe imediato, o gestor que estiver respondendo legalmente pelo setor, no momento da avaliação, o substituirá, estando o substituto igualmente impedido, a avaliação será realizada com a colaboração da chefia mediata.

§ 2º No caso de vacância da chefia imediata o servidor será avaliado pela chefia mediata.

§ 3º Caso o servidor tenha estado localizado no período do ciclo avaliativo em setores diversos, a avaliação será realizada com a colaboração da chefia atual do setor no qual ele esteve localizado por maior número de dias trabalhados no período do ciclo avaliativo.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso haja permanência pelo maior período em número idêntico de dias em dois ou mais setores, a chefia atual do setor mais recente será a encarregada de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saaeenedo.al@hotmail.com



colaborar com a avaliação.

Capítulo VI

Dos Prazos

Art. 17. O preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor, dar-se-á entre 1º de fevereiro e 30 de junho, em todos os órgãos e unidades da Administração Autárquica Municipal.

§ 1º O servidor que não tomar ciência assinando sua avaliação no prazo estipulado no caput deste artigo ficará sem avaliação do ciclo correspondente.

§ 2º O servidor que possuir o tempo mínimo de avaliação de 180 (cento e oitenta) dias, que no momento da avaliação, entre 1º de fevereiro e 30 de junho, estiver afastado de suas funções poderá ser avaliado no seu retorno, desde que o retorno ocorra durante o mesmo ano/exercício da avaliação.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 18. Fica assegurado ao servidor que discordar, em qualquer das etapas da avaliação de desempenho individual, o direito de interpor recurso contra o resultado no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de sua ciência, apresentando os argumentos e provas pertinentes.

§ 1º Os recursos referentes às avaliações de desempenho individual deverão ser apresentados ao avaliador, a quem compete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisar o pedido e manifestar-se, fundamentadamente, a sua posição diante das alegações do avaliado e, em seguida, encaminhar à CAD para análise e decisão.

§ 2º Os recursos deverão ser analisados e decididos pela CAD no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 19. Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo, precluindo-se o direito do avaliado de questionar os critérios avaliados.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Compete a Coordenadoria de Recursos Humanos exercer a supervisão e orientação dos processos de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores efetivos da Administração Autárquica Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493
email: saaeenedo.al@hotmail.com



Art. 21. Os prazos contidos nesta Portaria serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos e das regras estabelecidas nesta Portaria são de cumprimento obrigatório, passível de apuração de responsabilidade, mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2022 e revogando as disposições em contrário.

Penedo/AL, 15 de fevereiro de 2022.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DIAS
Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000

Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

email: saaePENEDO.al@hotmail.com



FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				CEI/CNPJ: 12.542-197/0001-70	
ENDEREÇO / LOGRADOURO: PRAÇA CLEMENTINO DO MONTE	Nº 270	BAIRRO CENTRO	CIDADE PENEDO		UF AL
SERVIDOR (A):					
CARGO:			MATRÍCULA:		
SETOR:			DATA DE ADMISSÃO:		
ESCOLARIDADE:			ESPECIALIZAÇÃO:		

DATA DA AVALIAÇÃO: __/__/____ FINALIDADE:	
AFERIÇÃO DE DESEMPENHO	
Possui o fator em grau elevado	8,1 a 10,00
Possui o fator em grau considerável	6,1 a 8,0
Possui o fator em grau razoável	4,1 a 6,0
Possui o fator em grau bem pequeno	2,1 a 4,0
Não possui o fator	0,0 a 2,0
FATORES PARA AVALIAÇÃO	
PONTUAÇÃO	
I - ASSIDUIDADE - Comparecimento do servidor ao local de trabalho.	
II - DISCIPLINA - Acatamento e cumprimento às normas e ordens disciplinares.	
III - INICIATIVA - Capacidade de procurar novas soluções sem prévia orientação dentro do tipo de conduta adequada (iniciativa/pró-atividade).	
IV - PRODUTIVIDADE - Nível de produção atingido tendo em vista as expectativas para o cargo.	
V - RESPONSABILIDADE - Maneira pela qual desempenha suas funções e a confiança que inspira, quando uma tarefa lhe é confiada.	
VI - APRIMORAMENTO/APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - frequência em cursos de capacitação profissional que possuam relação de pertinência com o cargo ocupado na Administração, com vistas a adquirir novas habilidades em prol do serviço público.	
TOTAL DE PONTOS:	

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493
email: saaeenedo.al@hotmail.com



OBSERVAÇÕES:	
AVALIADORES:	
ASSINATURA E CARIMBO:	ASSINATURA E CARIMBO:
ASSINATURA E CARIMBO:	
CHEFE IMEDIATO DO AVALIADO:	DIRETOR DO SAAE:
ASSINATURA E CARIMBO:	ASSINATURA E CARIMBO:
FUNCIONÁRIO AVALIADO:	
CIENTE EM ___/___/___	ASSINATURA:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493
email: saaePENEDO.al@hotmail.com



PORTARIA SAAE/PEN Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

“Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD dos servidores efetivos da Administração Autárquica Municipal, conforme o previsto nos arts. 8º e 9º da Portaria SAAE/PEN nº 08/2022.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, no uso da sua competência prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 1.308/2009 e no art. 9º da Portaria SAAE/PEN nº 08/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º. NOMEAR os servidores públicos municipais: Everson Carlos Santos, mat. nº 168; José Cláudio da Silva, mat. nº 014; Manoel dos Santos Junior, mat. nº 146; ficando o primeiro designado para atuar como presidente e os demais como membros e, ainda, na qualidade de suplentes: Alisson Raposo dos Santos, mat. nº 175; e José Sílvio dos Santos, mat. nº 227; para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD dos servidores da Administração Autárquica Municipal, nos termos do previsto na Portaria SAAE/PEN nº 08/2022.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Roberto S. Dias

Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000
email: saaeenedoal@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE
MAGISTÉRIO COM PROVENTOS INTEGRAIS E
PARIDADE TOTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO - PENEDO PREVIDÊNCIA – no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0412808/2018, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 31(trinta e um) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, sendo destes apenas 21 (vinte e um) anos 9 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias trabalhados ininterruptamente neste Município, pela Sr.ª VANUZIA DOS SANTOS, CPF/MF n.º 240.277.234-49, matrícula 121, lotada na Secretaria Municipal de Educação, PROFESSORA, enquadrada na Classe III, Faixa B, Nível III–Plena, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com a art. 6º da Emenda Constitucional nº.41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/c o art. 15, § 1º e 35 da Lei Municipal nº 1.611/2018, de 13 de março de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01.02.2022, revogando os comandos da Portaria nº 12.162, de 20 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Penedo 23 de fevereiro de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL


ENALDO ZACARIAS DE JESUS

DIRETOR PRESIDENTE